

1.9.04  
MJP

211



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.01-R

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 195

LEI Nº 118

de 27 de Setembro de 1.951.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Não serão mais permitidas na Zona Comercial a instalação de oficinas mecânicas e quaisquer instalações que sejam prejudiciais ao sossego, à saúde, à higiene, ao bem estar e à segurança pública

Artigo 2º - Não poderão do mesmo modo ser ampliadas as oficinas e instalações de que trata o artigo anterior, já existentes na referida Zona.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 27 de Setembro de 1951.-

Engº. Benoit Almeida Victoretti

Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos vinte e sete de setembro de mil novecentos e cinquenta e um.

José Benedito Monteiro

Chefe da Secção do Expediente e Pessoal